

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025**

Desafeta bem público municipal e autoriza o Poder Executivo a promover sua alienação, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Paulo Zaquette – Justiça e Redação

**Relator:** Lucas Bortoluzzi – Economia, Finanças e Orçamento

**Relator:** José Heleno Milhome – Viação, Obras e Serviços Públicos

**PARECER FAVORÁVEL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei, para proceder à desafetação de lotes urbanos, atualmente classificados como bens de uso comum do povo, a fim de que passem à categoria de bens dominiais do Município de Corbélia. A medida tem como finalidade permitir a vinculação dos referidos imóveis ao Programa Casa Fácil Paraná, viabilizando a construção de unidades habitacionais populares no Município, como política pública habitacional em parceria com o Governo do Estado.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No exame preliminar, verificou-se que o projeto cumpre os requisitos regimentais quanto à assinatura, justificativa, competência da Câmara e ausência de repetição de matérias



rejeitadas. Constatou-se que a redação apresenta clareza e que observa de modo integral a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Foi proposta a apresentação de uma emenda ao projeto, a fim de explicitar no texto legal a destinação dos recursos financeiros, uma vez que tal informação consta apenas na mensagem encaminhada pelo Executivo. A adequação se faz necessária para garantir maior clareza, segurança jurídica e transparência quanto ao uso do recurso.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de analisar o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda no âmbito da comissão.

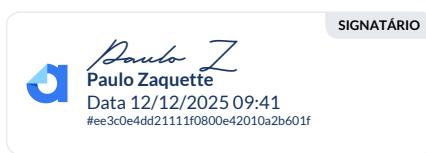
Com relação à matéria a comissão manifesta favorável.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos compete manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda no âmbito da comissão.

Neste sentido destaca que a alteração legal pretendida é adequada e necessária.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 220** de 01 de dezembro de 2025.



**PAULO ZAQUETTE**  
Relator CJR



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Relator CEFO



**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Relator CVOSP

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 220 de 01 de dezembro de 2025**.

É o parecer.

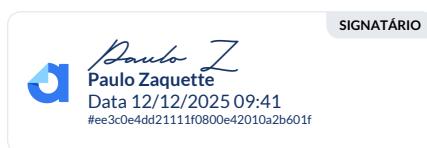
Sala das Sessões. Corbélia, 05 de dezembro de 2025.



**ANDRÉ LIRA**  
Presidente CJR



**JOSÉ HELENO MILHOME**  
Presidente CEFO  
Membro CVOSP



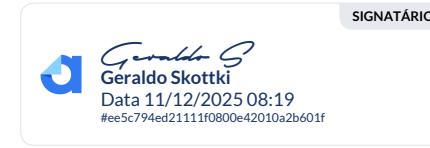
**PAULO ZAQUETTE**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CEFO



**LUCAS BORTOLUZZI**  
Vice-Presidente CEFO  
Membro CJR



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Presidente CVOSP



**GERALDO SKOTTKI**  
Vice-Presidente CVOSP